ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.554.356/0001-53

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados às obras de infraestrutura no Município de Bom Jesus - PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Bom Jesus - PI autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o (a) Chefe do Poder Executivo autorizado (a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, 22 de fevereiro de 2022.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:0F8BD43F9C3A2868

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 732, de 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Bom Jesus – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Bom Jesus – PI em 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º Para os servidores municipais em geral, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:1518EA2112622B6E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 028/2022/DISP.

OBJETO: Contratação direta de empresa do ramo, para o fornecimento de 850 (oitocentos e cinquenta) Kits Escolares, de Uso Individual, personalizados, destinados a alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental I, das Escolas Municipais de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADA: P B DE ARAÚJO-ME, inscrita no CNPJ nº 22.477.579/0001-00, com sede na Rua Maria Antonieta Burlamaqui, 5724, Sala A, Bairro Santa Lia, 64.058-720, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Barbosa de Araújo,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.575.583/SSP-PI e CPF nº 855.839.367-20, residente e domiciliado na Rua Maria Antonieta Burlamaqui, 5724, Sala A, Bairro Santa Lia, 64.058-720, Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Dispensa de licitação nº 002/2022/PMBJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Valor Total: R$ 40.587,50 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: QSE, Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: **Oldênia Fonseca Guerra**, pela CONTRATANTE, e **Pedro Barbosa de Araújo**, pela CONTRATADA.